

## Esclarecimento PE MOBI-Rio nº. 48/2022 - EMPRESA A

**Questionamento 1** - Considerando que em 11/11/2021, entrou em vigor o Decreto nº 10.854/21, que regulamenta as disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Considerando que o Decreto também regulamenta as regras aplicáveis no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Considerando que dentre essas regras, há a proibição expressa quanto ao pagamento após a prestação de serviços (devendo haver pré-pagamento), assim como a oferta de taxa de administração negativa, para as empresas que utilizam-se dos benefícios previstos na legislação. Considerando que o descumprimento da legislação em comento, implica no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária, nos termos da legislação(cujo trecho transcrevemos abaixo).

Questionamos: A CMTC RIO é empresa beneficiaria do Programa de Alimentação do Trabalhador? Se sim, procederá as alterações no edital para que atende à nova legislação? Trecho do Decreto (e Decreto anexo – doc. 01):

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

§ 2º O descumprimento da vedação prevista no caput implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.

Resposta: A CMTC RIO não aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador. Assim, resta prejudicado o segundo questionamento.